



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1212

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

CNPJ - 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.874/2003

Altera inciso IV, Art. 115, Lei 2.140/97 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Muriaé/MG.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 115, inc. IV, Lei 2.140/97 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Muriaé/MG - passa a ter a seguinte redação:

"Art. 115 – omissis....

I a III – omissis...

IV – participação em cursos e/ou reuniões realizados em horários incompatíveis com atividades advindas a posteriori da matrícula e/ou inscrição, desde que com frequência comprovada, computando-se como assíduo, inclusive para efeito de avaliação de desempenho."

Art. 2º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de novembro de 2003

ODILON PAIVA CARVALHO
Prefeito Municipal